

LEI MUNICIPAL Nº 19.165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui e disciplina, no âmbito do Município do Recife, programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional para população em situação de rua.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional, a ser executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização e/ou sua qualificação profissional.

§ 1º As bolsas previstas no caput deverão beneficiar:

I - educandos de programas de escolarização desenvolvidos no âmbito de parceria entre instituições de ensino e o Município do Recife, e que visam a promover ações educativas/comunicativas com a população em situação de rua do Recife, sua reintegração à rede de ensino formal e sua qualificação profissional; e

II - educandos que participarem de projetos de qualificação profissional desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas com outras instituições parceiras.

§ 2º No contexto do programa de escolarização, a bolsa de estudos para população em situação de rua possuirá valores segmentados de acordo com as seguintes modalidades:

I - Iniciante: valor pago aos educandos ingressantes no programa de escolarização, que ainda estão participando de suas atividades educativas iniciais;

II - Estudante: valor pago aos educandos que já foram encaminhados à Educação de Jovens e Adultos e que estão sendo apenas acompanhados pelo programa em sistema de tutoria;

III - Multiplicador: valor pago aos educandos que concluíram os estudos e que continuam atuando no programa através da mobilização social.

§ 3º No caso dos projetos de qualificação profissional, só haverá uma única modalidade para fins do pagamento das bolsas, denominada “Qualificação Profissional”, indicada para beneficiar alunos de cursos que tenham mais de um mês de duração.

§ 4º Os valores mensais das bolsas em cada modalidade serão os seguintes:

MODALIDADE	VALOR	QUANTIDADE
Iniciante	R\$ 200,00	30
Estudante	R\$ 300,00	60
Qualificação profissional	R\$ 300,00	30
Multiplicador	R\$ 600,00	10

§ 5º Os valores das bolsas serão reajustados bianualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores.

§ 6º A execução das bolsas fica a cargo da Secretaria Executiva de Assistência Social, integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas.

§ 7º As bolsas serão concedidas de forma integral, durante toda a sua participação nas atividades educativas e tutoriais do programa de escolarização e dos projetos de qualificação profissional, observado o disposto no § 8º.

§ 8º Os períodos de vigência das bolsas nas diversas modalidades serão os seguintes:

I - Iniciante: 06 (seis) meses;

II - Estudante: 02 (dois) anos;

III - Qualificação profissional: durante o tempo de execução do curso;

IV - Multiplicador: 02 (dois) anos.

Art. 2º A seleção dos beneficiários se dará a partir de critérios definidos pelos programas e projetos envolvidos, aprovados por regulamento.

§ 1º A seleção dos beneficiários pelo programa de escolarização se dará por meio de seu Conselho Técnico e Pedagógico, em observação aos seguintes requisitos:

I - pessoa em situação de rua e usuária dos serviços municipais de assistência social especializados para essa população;

II - maior de idade;

III - possuir ou ter dado entrada na solicitação de documentos de identificação e Cadastro de Pessoa Física;

IV - aceitar o Termo de Convivência do Programa;

V - manifestar interesse de retomar os estudos mediante ingresso na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Os beneficiários do programa de escolarização serão encaminhados pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop), pelo Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres e pela rede de acolhimento vinculada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 3º A inclusão e o desligamento dos educandos vinculados ao programa de escolarização serão deliberados pelo Conselho Técnico e Pedagógico do programa, composto por:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes da instituição de ensino;

III - 1 (um) representante discente da instituição de ensino;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 4º A seleção dos beneficiários pelos projetos de qualificação profissional se dará por meios dos gestores desses projetos e através de encaminhamento dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres e pela rede de acolhimento vinculada a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Do total de bolsas concedidas para cada turma do programa de escolarização e dos projetos de qualificação profissional, deve ser garantida, sempre que possível, a observância dos seguintes percentuais mínimos:

I - 10% (dez por cento) das vagas sejam preenchidas por pessoas com deficiência - PCD;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam preenchidas por pessoas autodeclaradas negras, sem prejuízo de processo complementar de heteroidentificação; e

III – 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam preenchidas por mulheres.

§1º Para os fins do caput, é possível o cômputo de bolsistas em mais de uma das categorias dos incisos I a III.

§2º Em todo caso, deve ser dada preferência, na seleção para os programas de escolarização, às pessoas que não hajam concluído o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 4º No programa de escolarização, todos os educandos ingressarão na modalidade Iniciante.

§ 1º No caso de vínculo ao programa de escolarização, devem ser observados os seguintes critérios para progressão nas modalidades de bolsa:

I - Da modalidade Iniciante para Estudante:

- a) cumprimento do Termo de Convivência do Programa;
- b) bom desempenho nas atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa;
- c) matrícula nas turmas de Educação de Jovens e Adultos;

II - Da modalidade Estudante para Multiplicador:

- a) cumprimento do Termo de Convivência do Programa;
- b) conclusão do Ensino Médio;
- c) envolvimento com o programa, mediante avaliação do Conselho Técnico e Pedagógico;
- d) realização de curso ou atividades de qualificação profissional.

§ 2º Para os casos em que o educando optar em realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), em lugar de ingressar na Educação de Jovens e Adultos convencional, não haverá progressão da bolsa para a modalidade “Estudante”.

§ 3º No primeiro ano do Programa, três vagas de Multiplicadores serão preenchidas sem que os educandos tenham de passar pelas modalidades Iniciante e Estudante, a partir de avaliação e deliberação do Conselho Técnico e Pedagógico do Programa.

Art. 5º Devem ser observados os seguintes critérios de desligamento para as respectivas modalidades:

I - para a modalidade Iniciante:

- a) registro de três (3) faltas consecutivas sem justificativa;
- b) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

II - para a modalidade Estudante:

- a) baixa frequência ou desistência das aulas da Educação de Jovens e Adultos;
- b) descumprimento das regras da escola em que se matriculou;
- c) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

III - para a modalidade Qualificação Profissional, a baixa frequência ou desistência das aulas do curso de qualificação profissional;

IV - para a modalidade Multiplicador:

- a) pouco envolvimento com o Programa, segundo avaliação do Conselho Técnico e Pedagógico do programa;
- b) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento

Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 20, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 43/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.